



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE


Processo nº 13705.000646/91-11
Sessão de: 12 de novembro de 1993
Recurso nº: 91.750
Recorrente: LUIZ FERNANDO GOUVEIA LIMEIRA
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

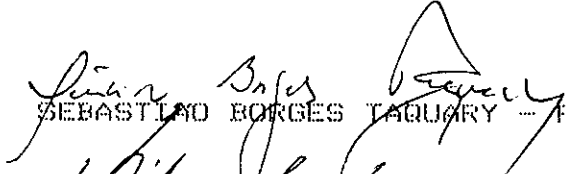
D I L I G Ê N C I A nº 203-00.214


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUIZ FERNANDO GOUVEIA LIMEIRA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1993.


OSVALDO JOSÉ DE SOUZA - Presidente


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY - Relator


RODRIGO DARDEAU VIEIRA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13705.000646/91-11

Recurso nº: 91.750

Diligência nº: 203-00.214

Recorrente : LUIZ FERNANDO GOUVEIA LIMEIRA

R E L A T O R I O

O contribuinte Oswaldo Jung, falecido e representado neste processo por Luiz Fernando Gouveia Limeira, foi notificado (fls. 02/04) a pagar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e demais tributos, referentes aos imóveis rurais denominados Sítios ngs 205, 928 e 214 da Gleba 3, de sua propriedade, localizados no Município de Teresópolis-RJ, com áreas totais de 0,8, 1,0 e 0,8 ha, respectivamente.

Impugnando o feito, o requerente alegou, em síntese, que:

- a) o Sr. Oswaldo Jung é falecido;
- b) ele apenas possuía uma promessa de cessão dos terrenos referidos; e
- c) a cessionária faliu e seus sucessores não foram encontrados para transmitir a posse dos terrenos aos sucessores do Sr. Oswaldo.

O INCRÁ opinou (fls. 08) pelo não provimento à impugnação, considerando inconsistente o pleito, uma vez que não foi apresentado nenhum documento que comprove não ser o imóvel do postulante.

A autoridade julgadora de primeira instância determinou a continuidade da cobrança.

O recorrente interpôs recurso tempestivo (fls. 12/13) reiterando todos os termos constantes da impugnação, requerendo a reforma da decisão recorrida, bem como o cancelamento de possíveis débitos em nome do Sr. Oswaldo Jung e o cancelamento do cadastro dos referidos terrenos em seu nome, juntado a escritura de Cessão de Direitos da referida área, para Comercial Agropecuária Hema Ltda. (fls. 14/18).

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13705.000646/91-11

Diligência nº: 203-00.214

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SEBASTIAO BORGES TAQUARY

Verifico que a notificação (fls. 02/04) foi emitida contra a pessoa de Oswaldo Jung, quanto ao ITR de 1990 e a impugnação foi apresentada por Luiz Fernando Gouveia Limeira (fls. 01), informando que Oswaldo Jung é falecido.

Porém, não há, nos autos, a Certidão de Óbito de Oswaldo Jung ou comprovação de haver inventário e inventariante do espólio de Oswaldo Jung.

Também, aquela Escritura de Cessão de Direitos (fls. 14/18) não se acha registrada no competente Cartório do Registro de Imóveis.

Por isso, voto no sentido de ser o julgamento do recurso convertido em diligência, para, na repartição de origem, ser intimado o signatário da impugnação para juntar a Certidão de Óbito de Oswaldo Jung e certidão de registro de escritura da cessão no Cartório do Registro de Imóveis.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1993.


SEBASTIAO BORGES TAQUARY